



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.064

CRIA A GRATUIDADE PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS, EM EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE PELOTAS.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Institui a gratuidade – entrada livre, em eventos culturais no município de Pelotas, para portadores de necessidades especiais.

Parágrafo único. É garantido o direito de entrada livre ao portador de necessidade especial e 1 (um) acompanhante.

Art. 2º É considerado necessidade especial pessoa com deficiência física (visual, auditiva ou motora), mental e/ou intelectual.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JANEIRO DE 2014.

Vereador Ademar Ornel
presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Rafael Amaral
1º Secretário